



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Reunião Ordinária : Nº. 299
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 371/2016
Referência : ANOTAÇÃO DE CURSO
Interessado : TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS E TÉCNICO EM
ELETROTÉCNICA FERNANDO ARAUJO GAMA ABREU

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO da anotação do título de Técnico em Eletrotécnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1674447/2016, que trata da anotação do curso de Técnico em Eletrotécnica do Técnico em Petróleo e Gás Fernando Araujo Gama Abreu, considerando a apresentação da documentação exigida nos arts. 4º da Resolução 1007/03 do CONFEA; considerando que seu diploma e histórico escolar fornecidos pelo Colégio Henrique Henry Ltda lhe conferem as atribuições constantes na Lei 5524/68 e Decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º, respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) atribuições para as atividades de projetos e instalações de linhas e redes com base no inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68; b) atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da baixa tensão e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; c) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da baixa tensão com demanda de energia de até 225 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; d) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da alta tensão com demanda de energia entre 225 KVA a 800 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; O código 123-05-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA. Considerando o Parágrafo Único do art. 29 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC"; considerando que o profissional de nível técnico que possuir registro no CREA e se graduar em nível superior, conforme o disposto no parágrafo único do art. 29 da Resolução 1007/03 do CONFEA e mensagem eletrônica circular 056/2008 – GTOE, não passará a ter um novo registro, pois já possui um registro no SIC permanecendo com o mesmo número, e sim apenas alteração cadastral (incisos I e II do art. 45 da citada Resolução); considerando que o profissional deverá solicitar uma nova carteira para agregar o novo título, onde passam a constar os dois títulos, havendo o ônus da emissão de uma nova carteira (inciso IV do art. 49 da citada Resolução); considerando que o profissional estando em dia com a anuidade do registro, que pagou como técnico pagará como nível superior apenas no ano seguinte, pois se entende que não se trata de novo registro, mas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

alteração de dados cadastrais; considerando que o Requerente atende o previsto na legislação em vigor. **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da anotação do curso de Técnico em Eletrotécnica do Técnico em Petróleo e Gás Fernando Araujo Gama Abreu. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvair Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.


Alvair Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910